

A ÉTICA PROFISSIONAL E OS DIREITOS DOS IDOSOS

Franciele Brazoli LUCHETTI¹
Andréia Cristina da Silva ALMEIDA²

RESUMO: Desafios postos ao Serviço Social com relação à ética profissional em termos do compromisso da efetivação de direitos, nos leva à uma reflexão: a de que nos apropriamos de um Projeto Ético – Político que nos dá a direção para a práxis profissional provocando uma intervenção em todos os segmentos da sociedade. Aqui, abordaremos o idoso como objeto de trabalho a ser estudado, por se tratar de um segmento populacional que merece todo o respaldo político e social.

Palavras – chave: Ética Profissional. Idoso. Direitos Sociais. Serviço Social.

1. INTRODUÇÃO

O artigo a ser apresentado faz um convite aos leitores adentrarem em um dos temas mais debatidos entre os Assistentes Sociais, trata-se da ética profissional, considerada como um dos temas de maior relevância e primordial para a atuação profissional.

Tratando-se da ética profissional do Assistente Social, destacamos a necessidade de se formar profissionais com uma visão crítica a fim de enfrentar as diversas expressões da questão social posto em seu cotidiano profissional.

Destarte, buscaremos enfatizar o compromisso ético-político do Assistente Social diante das demandas trazidas pelo segmento idoso, enfatizando os que estão em situação de vulnerabilidade e risco social.

O artigo a ser descrito foi dividido em itens. No primeiro item, apresentaremos introdução, explanando sobre a direção do estudo.

¹ Discente do 7º termo do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: fran.sersoc@hotmail.com e/ou franciele_luchetti@unitoledo.br.

² Orientadora do trabalho e docente do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: andreiaalmeida_@hotmail.com.

No segundo item, discutiremos em relação ao aparato legal que garante ao idoso direitos à moradia, à assistência, à previdência, ao trabalho, ao lazer, ao esporte, à cultura, à saúde, à educação, à justiça e ao transporte, expressos pelas seguintes legislações: Constituição Federal de 1988, Lei n° 1041 de 2003 - Política Nacional do Idoso, Lei n° 8842 de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências e o Estatuto do Idoso.

No terceiro item, discorreremos sobre o compromisso profissional do assistente social frente à demanda do idoso em relação aos direitos sociais e sua efetivação que nos é evidenciada no campo de atuação.

A metodologia utilizada para a construção deste artigo foi a pesquisa na legislação de grande importância para o idoso e leituras complementares para deter conhecimentos.

2. APARATOS LEGAIS ACERCA DO IDOSO

O arcabouço jurídico voltado para o idoso que tomamos como um norte para a concretização deste artigo está regido pela Constituição Federal, pela Política Nacional do Idoso e o Decreto de Regulamentação da mesma e, pelo Estatuto do Idoso.

A legislação citada acima requer uma breve e sucinta análise para entendermos como o Estado enxerga o idoso enquanto ator inserido num contexto de acumulação capitalista sustentada por um projeto neoliberal, onde sua força de trabalho já fora explorada e se tornara inútil para o modo de produção capitalista.

2.1. Constituição Federal

A Constituição Federal de 1988 se faz um marco histórico-jurídico da tão esperada e oportunista democracia – assim a qualifico, pois uma grande insatisfação resultando em várias mobilizações, fez com que se criassem oportunidades para, enfim, a construção de um país com uma constituinte – que se enraizara no ano de 1989 com o primeiro presidente civil: Fernando

Collor de Melo eleito por eleições diretas o que supostamente se encaixaria numa democracia.

Devemos entender que a partir da Constituição, houve avanços em relação aos direitos sociais de todo cidadão, representando um contexto de lutas políticas, pois a Constituição é um aparato legal que mais garante direitos ao cidadão.

Para o apontamento inicial da discussão, buscamos em relação ao direito social no Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo II - Dos Direitos Sociais que:

Art. 6º: São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Considerando a assistência social, a Constituição nos traz o seguinte enfoque:

Art. 203º: A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
I- a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; [...].

O fato de ser idoso já representa uma situação de vulnerabilidade e risco social o que remete em demandas para o assistente social, como por exemplo, a violência contra o idoso, a exclusão, preconceito, discriminação permeando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Explorando o artigo 203, encontramos uma afirmação de que é dever da família (em primeira instância), da sociedade e do Estado o amparo às pessoas idosas assegurando-lhes sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhes o direito à vida, prescrito no artigo 230, explícito também no artigo 3º - inciso I da Política Nacional do Idoso.

2.2. Política Nacional do Idoso

A Política Nacional do Idoso foi aprovada após seis anos da Constituição Federal com a Lei nº 8.842 de 04 de Janeiro de 1994 tendo por finalidade de propiciar condições para promoção da autonomia, da integração e da participação ativa na sociedade tornando-se um processo desencadeante para a garantia de direitos sociais do idoso (artigo 1º), este considerado a pessoa maior de sessenta anos de idade (artigo 2º).

Seguindo pelo artigo 3º, a Política nos coloca como princípios que:

- I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

A Política Nacional do Idoso diz nas suas ações governamentais em seu artigo 10º que é competência da Assistência Social:

- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais.
- b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;
- c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;
- d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- e) promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso;

Essa coordenação geral da Política faz com que propicie articulação com as famílias e com a sociedade no intuito de inserir assuntos

pertinentes à 3ª idade na agenda pública alavancando pesquisas na área e, assim, uma melhor capacitação no atendimento ao idoso.

Na área da saúde, a Política Pública nos coloca que esta deve,

- a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;
- b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;
- c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;
- d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;
- e) desenvolver formas de cooperação entre as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios e entre os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;
- f) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais;
- g) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação; e
- h) criar serviços alternativos de saúde para o idoso;

Portanto, a saúde deve desenvolver ações compartilhadas com diversos parceiros que atendem o idoso, realização de estudos com a intenção de promover a prevenção bem como o tratamento e sua reabilitação.

No que tange a educação:

- a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
- b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) incluir a Gerontologia e a Geriatria como disciplinas curriculares nos cursos superiores;
- d) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- e) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;
- f) apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber;

A educação se constitui como um grande movimento para que o idoso seja respeitado em seus direitos, com o propósito de identificar seus limites, particularidades e habilidades.

No âmbito do trabalho e previdência social:

- a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;
- b) priorizar o atendimento do idoso nos benefícios previdenciários;
- c) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento;

A Política do Trabalho e Previdência devem atuar conjuntamente, pois compreende-se que diante da lógica atual do mercado de trabalho, pois uma pessoa com seus 40 anos já é discriminado no mercado de trabalho, dito como “velho”, “incapaz”, “improdutivo”, exigindo assim, que seja preparada para uma futura aposentadoria sem que perpassasse por um outro problema de se auto intitular como incapaz.

Quanto à habitação, esta deve:

- a) destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas-lares;
- b) incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;
- c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;
- d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

A habitação deve consolidar as construções destinadas ao idoso, assim, a diminuição de barreiras arquitetônicas se faz de grande importância, uma vez que, o idoso é um ser que já não possui sua força física íntegra.

Na esfera da justiça:

- a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;
- b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos

Dessa forma, ações devem estar direcionadas ao idoso com o objetivo de evitar qualquer situação de descumprimento da lei e em defesa dela, constituindo um fator essencial para uma maior efetivação dos direitos dos idosos.

À cultura, ao esporte e lazer, temos que eles devem:

- a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional;
- c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

Assim, o idoso tem o direito de frequentar um teatro e vários eventos culturais com o seu preço reduzido, a realização de esportes, entre outros.

O Decreto nº 1.948 de 3 de julho de 1996, vem regulamentar a Política Nacional do Idoso, afirmando-a nos aspectos dos direitos aos idosos em relação à todo um contexto de educação, saúde, assistência, entre outros já citados acima.

2.3. Estatuto do Idoso

O Estatuto do Idoso Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, dispõe sobre o transporte que, até então não se falava, e a política de atendimento ao idoso, isto é, como deve ser realizado o atendimento ao idoso, sendo diretrizes que estão na Política Nacional do Idoso que é trabalhada no Estatuto.

Portanto, o Estatuto apresenta o idoso, enquanto uma pessoa com idade igual ou superior a 60 anos (artigo 1º). E, esse idoso, de acordo com o artigo 2º:

[...]goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei,

assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

O Estatuto coloca que a família, a comunidade, a sociedade e o Poder Público devem assegurar ao idoso com prioridade absoluta os direitos que foram descritos na Política Nacional do Idoso (art. 3º), traz também que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei. (art. 4º).

De acordo com o artigo 19º, percebemos ênfase no aspecto de maus tratos aos idosos:

Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra idoso serão obrigatoriamente comunicados pelos profissionais de saúde a quaisquer dos seguintes órgãos:

- I – autoridade policial;
- II – Ministério Público;
- III – Conselho Municipal do Idoso;
- IV – Conselho Estadual do Idoso;
- V – Conselho Nacional do Idoso.

Com relação ao transporte, o artigo 39º nos diz que:

Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§ 2º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no **caput** deste artigo.

Dos artigos 40º ao 42º, vem colocar o desconto nas passagens, uma porcentagem nos estacionamento públicos e privados e a prioridade no embarque do idoso.

A política de atendimento ao idoso, de acordo com o Estatuto, deverá haver uma articulação entre as ações governamentais e não-governamentais nas esferas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (art. 46º).

3. A ÉTICA PROFISSIONAL EM RELAÇÃO AO IDOSO

Para começarmos a discussão, temos abaixo os onze princípios que regem o exercício profissional do assistente social, contidos no Código de Ética da Profissão:

- Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes -autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais;
- Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;
- Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis, sociais e políticos das classes trabalhadoras;
- Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida;
- Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças;
- Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual;
- Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação-exploração de classe, etnia e gênero;
- Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos trabalhadores;
- Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional;
- Exercício do Serviço Social sem ser discriminado, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, opção sexual, idade e condição física.

Todos esses princípios éticos são voltados para a consolidação de um projeto profissional que se opõe ao conservadorismo e luta contra o capital, e passa a lutar ao lado da classe trabalhadora.

O profissional em Serviço Social ao intervir na questão do idoso, precisa compreender que este está inserido num contexto que, de certa forma se consolida num considerado, principalmente na área social, Estado mínimo, privando a favor dos interesses do capitalismo. Importante salientar que tratando do capitalismo, requer pensar num modelo econômico explorador, dominador e alienador, onde o idoso é visto como uma pessoa inútil, fraca e incapaz e que não serve mais para o lucro e sim somente para os gastos, pois uma pessoa idosa se torna mais vulnerável a problemas de saúde, requerendo maior intervenção do Estado no atendimento as necessidades desse sujeito.

Diante dessa lógica, fica evidente a insuficiência e às vezes ausência das responsabilidades do aparelho estatal, de características neoliberais, que sai de cena de diversas obrigações, acabam por exaltar os descasos com os direitos sociais do cidadão.

Contudo, o Assistente Social tem como compromisso profissional, lutar contra essa lógica do capital, lutando em prol do reconhecimento e afirmação dos direitos sociais dos cidadãos, através de um aparato teórico-metodológico, ético-político, técnico-operativo, específicos da profissão, que vão dar sustentabilidades na operacionalização das ações que venham atender aos referidos ideais.

A produção de conhecimento é uma grande aliada para o enfrentamento no que tange a efetivação e defesa dos direitos sociais dos idosos, pois é ela que permitirá ao profissional um melhor entendimento sobre a demanda.

Deve-se compreender que, no mundo em que vivemos, a questão cultural com suas normas, seus costumes, hábitos e valores enraizaram o idoso como um indivíduo à margem da sociedade, uma vez que o idoso é visto como um peso, um empecilho nas realizações de um determinado espaço, discriminando-os.

Ter a clareza de que a realização da nossa práxis há vínculos com determinantes históricos e culturais, exige-se tal postura de enxergarmos este idoso na sua totalidade e pessoa portadora de direitos que aos poucos ganham forças, principalmente com as ações de conselhos de direitos.

Portanto, devemos esclarecer que, quando a família do idoso não cuida deste, ela também precisa de cuidados, a ação do assistente social,

nesta perspectiva, deve ser realizada junto à essa família, à comunidade em que o idoso está inserido, à sociedade para que ela entenda que a pessoa idosa tem suas limitações, enfim, considerar todos os aspectos econômicos, políticos e sociais que norteiam a questão do idoso.

4. PONDERAÇÕES FINAIS

O artigo aqui explanado passa a ser um relato de toda uma legislação que se articulam com a pessoa idosa em seu aspecto de portadora de direitos sociais que devem ser efetivados pelo Poder Público e uma luta constante dos profissionais envolvidos na área, assim, há a necessidade de entender o idoso mediante suas características, ou seja, respeitar e entender suas particularidades.

O assistente social sozinho nada fará diante essa demanda tão complexa que envolve a educação, a saúde, a previdência, a habitação, entre outras, um trabalho em rede é caracteriza-se de suma importância para chegarmos numa ação eficaz para que assim, efetivemos ainda mais os direitos dos idosos.

A Política Nacional do Idoso junto ao Estatuto do Idoso formam uma grande articulação com o nosso exercício profissional, pois se exige uma articulação entre as esferas de poder, bem como frisam que o idoso deve ser assegurado em toda rede socioassistencial. Esses direitos sociais sendo efetivados e respeitados garantirão ao indivíduo idoso uma vida com autonomia, dignidade e reconhecidos enquanto sujeitos de direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Código de Ética do Assistente Social**. *In*: Legislação Brasileira para o Serviço Social. 2 ed. São Paulo, 2006.

BRASIL. **Estatuto do Idoso**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.741.htm Acesso em 28 de set. de 2009.

BRASIL. **Política Nacional do Idoso.** Disponível em <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/dh/volume%20i/idosolei8842.htm> Acesso em 28 de set. de 2009.

BRASIL. **Constituição Federal.** *In:* Legislação Brasileira para o Serviço Social. 2 ed. São Paulo, 2006.